

## CONTRATO AGEFEPE Nº 009/2016

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, e, do outro lado, **MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2016, Processo nº 020.2016 AGEFEPE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.753.374-72, portador da cédula de identidade nº 0949094537 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Francisca Maria Azevedo da Silva**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.865.564-34, portadora da cédula de identidade nº 1.760.319 - SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 11.634.427/0001-68, com sede na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1396, Prado, CEP 50.720-635, Recife/PE, aqui representada por seu Sócio Administrador, Mauro Fernando Mariano de Barros Junior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF 044.670.924-71, portador da cédula de identidade de nº 6699772 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016 - PROCESSO nº 020/2016 AGEFEPE**, devidamente homologada pela autoridade superior, em 11/05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo SEDAN, de passeio, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.8 ou superior, com no mínimo 150 CV, bi combustível (etanol e gasolina) quatro portas laterais, na cor prata, equipado com rádio AM/FM (com CD/MP3 player) e película, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2016, Processo nº 020.2016.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, a Proposta, o Processo nº 020/2016, Pregão Eletrônico nº 001/2016 e todos os seus anexos.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.791,66 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), estabelecido na proposta. O valor global deste Contrato é de R\$ 33.499,92 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA:** O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do Contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nºs 12.525 de 30/12/2003 e 12.932 de 05/12/2005.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação de serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** Além das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 001/2016, Processo nº 020.2016 e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATADA:**

I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como a manter, durante

toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do objeto, os respectivos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

VI. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;

VII. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículo sinistrado;

VIII. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículo do mesmo nível contratado, mínimo de 5%, visto que qualquer problema que venha a ocorrer o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de 5% da quantidade locada;

IX. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de manter o veículo em perfeito estado de funcionamento;

- X. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;
- XI. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;
- XII. Trocar, a cada dois anos, o veículo objeto do Contrato por veículo com as mesmas características, caso haja prorrogação do Contrato, de forma que os anos de fabricação do veículo sejam iguais ao ano em curso da prorrogação;
- XIII. Entregar o veículo com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do Contrato;
- XIV. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- XV. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- XVI. A CONTRATADA em razão do bom funcionamento do veículo locado, somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante do veículo que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue a CONTRATANTE juntamente com o objeto locado, quando aplicável;
- XVII. Indicar responsável da empresa pela gestão do Contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículo, bem como qualquer ocorrência em relação ao Contrato;
- XVIII. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, por outro com as mesmas especificações ou superior;

XIX. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) do veículo, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE, com periodicidade mínima quinzenal.

XX. Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no veículo objeto da locação;

XXI. Entregar o veículo locado com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) com quilometragem livre;
- b) sem motorista;
- c) sem combustível;
- d) devidamente emplacado e licenciado;
- e) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

XXII. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

XXIII. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA as disposições dos Artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas no Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA:** a **CONTRATANTE** se obriga:

- I. Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- II. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;
- III. Designar gestor do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA;
- IV. Efetuar os pagamentos nos termos deste Contrato.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Adesão correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A empresa licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, e será descredenciado do CADFOR - PE, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

**a) ADVERTÊNCIA;**

**b) MULTA**, nos seguintes termos:

b1) Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do mensal da locação do veículo, por dia decorrido, limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b2) Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado na ordem ou solicitação de serviço: 10% (dez por cento) do valor mensal da locação do veículo;

b3) Pelo não cumprimento do item 6.1 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado;

b4) Pelo não cumprimento do item 6.3 do TR: 10% do valor mensal do veículo locado que não



foi substituído;

b5) Pelo não cumprimento do item 6.4 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado que não foi lavado;

b6) Pelo não cumprimento do item 6.5.1 do TR: 10% do valor mensal do Contrato;

b7) Pelo não cumprimento do item 6.6 do TR: 10% do valor mensal do Contrato;

b8) Pelo não cumprimento do item 7.2 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado a 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b9) Pelo não cumprimento do item 7.4 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b10) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência, não abrangida nas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, para cada ocorrência;

b11) Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do Artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001, PROCESSO Nº 020.2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## DO GESTOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor da GERAD, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

## DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 11 de maio de 2016.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Jackson Antônio da Trindade Rocha**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Francisca Maria Azevedo da Silva**  
Diretora Administrativa e Financeira

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Mauro Fernando Mariano de Barros Junior**  
MF Serviços e Locação de Veículos Eireli EPP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF: